

**DECRETO Nº 27.361/2016**

*Regulamenta o artigo 2º, da Lei Municipal nº 8.875/2015, que institui o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Ecológico no Município de Presidente Prudente.*

**MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**Considerando** os termos da Lei nº 8.875/2015 que institui o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Ecológico no Município de Presidente Prudente-SP;

**Considerando** o processo administrativo nº 35.226/2016;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 8.875, de 1º de junho de 2015, que institui o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Ecológico no Município de Presidente Prudente, fica regulamentado de acordo com este Decreto, devendo o contribuinte apresentar a seguinte documentação para análise da concessão do benefício:

- I - laudo técnico, emitido por engenheiro ambiental devidamente habilitado, onde deverá constar declaração do profissional atestando e se responsabilizando pelas medidas implementadas no imóvel, relatório fotográfico detalhado das medidas adotadas e a respectiva ART do profissional;
- II - projeto aprovado do imóvel;
- III - habite-se total da edificação;
- IV - cópia da matrícula do imóvel com data de emissão há no máximo um ano anterior a data do protocolo, constando averbação de toda área edificada do imóvel conferindo com o lançamento junto ao Cadastro Técnico Municipal.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação analisará a documentação apresentada e fará a indicação do desconto que será concedido, bem como fiscalizará os imóveis beneficiados.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 18 de outubro de 2016.

**MILTON CARLOS DE MELLO**  
Prefeito Municipal

**ALBERICO BEZERRA DE LIMA**  
Secretário de Administração

**LAÉRCIO BATISTA DE ALCÂNTARA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação